



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENÓPOLIS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI N.º 1.424/2013.

“Altera o art. 25 da Lei Municipal nº 696/1996 e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Mantenópolis, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei,

Artigo 1º - Altera os termos do parágrafo único, artigo 25, *caput*, da Lei Municipal nº 696/, que passará a ter a seguinte redação:

“Art. 25 – Cada Conselheiro fará jus a uma remuneração mensal correspondente aos vencimentos de um cargo de referência IV – F do Quadro do Funcionalismo da Prefeitura Municipal, sendo reajustada nos mesmos índices e nas mesmas datas dos reajustes gerais concedidos ao funcionalismo público municipal, sendo-lhe assegurado ainda:

I – inclusão no regime geral da Previdência Social.;

II – gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;

III – licença-maternidade;

IV – licença paternidade;

V- gratificação natalina;

§ 1º - Na hipótese de um Conselheiro Tutelar adotar criança ou adolescente, aplicar-se-ão as normas da Lei Federal nº 10.421/2002.

§ 2º - Os Conselheiros Tutelares terão direito a(s) diária(s) ou ajuda(s) de custo para assegurar a indenização de suas despesas pessoais quando, fora do município, participarem de eventos de formação, seminários, conferências, encontros e outras atividades semelhantes, quando nas situações de representação do Conselho, ficando condicionado a sua regulamentação por decreto.”

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENÓPOLIS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Mantenópolis/ES, Gabinete do Prefeito, 27 de maio de 2013

MAURICIO ALVES DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado em: 27/05/2013
Registrado às Fls.:
Livro nº: